

SÉTIMO TERMO ADITIVO Nº 260/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 295/2019.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 07/10/2019, PROCESSO 2022004600.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.109.097/0004-28 (filial), situada na Avenida Castelo Branco, nº 2156, Setor Coimbra, Goiânia-Goiás, CEP 74.530-010, neste ato representada pela Sra. Maria Batista Cardoso Campos, inscrita no CPF sob o nº 262.194.091-91, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo o remanejamento dos itens constantes do Anexo I - Termo de Referência ao Contrato nº 295/2019, firmado pelas partes em 07/10/2019, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de órteses, próteses e materiais médicos especiais (OPME), para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, constante do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos nº 2022004600 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Fornecimento de Produtos (Contrato nº 295/2019)**, sofrerá redução, passando o valor total, global e estimado de R\$ 521.699,20 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para R\$ para R\$ 521.218,00 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e dezoito reais)., cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência

- Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – A vigência do presente Termo Aditivo permanecerá inalterada, cujo vencimento se dará em 20/09/2024.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus termos aditivos, constantes dos autos nº 2022004600 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de junho de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO SETIMO TERMO ADITIVO Nº 260/2024

1. OBJETO: Contratação de empresas especializadas para realizarem o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Médicos Especiais (OPME), para atender as demandas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG por um período de 12 (doze) meses, nos seguintes moldes:

ITEM	PROCEDIMENTO	MATERIAIS	QTD	REDUÇÃO	ACRÉSCIMO	QTD ATUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ATUAL
26	GRAMPEADORES E CARGAS – KIT	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE - Marca: COVIDIEN	651		127	778	R\$ 250,00	R\$ 194.500,00
		ENDOGRAMPEADOR DE HERNIA INGUINAL - Marca: COVIDIEN	23			23	R\$ 1.488,00	R\$ 34.224,00
		GRAMPEADOR LINEAR 55MM Marca: COVIDIEN -	20	20		0	R\$ 980,00	Excluído
		GRAMPEADOR CIRCULAR 25MM Marca: COVIDIEN	10	10		0	R\$ 980,00	Excluído
		GRAMPEADOR CIRCULAR 28MM Marca: COVIDIEN	10			10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
		GRAMPEADOR CIRCULAR 33MM Marca: COVIDIEN	20	8		12	R\$ 959,40	R\$ 11.512,80
		GRAMPEADOR CIRCULAR 31MM Marca: COVIDIEN	20			20	R\$ 959,40	R\$ 19.188,00
		GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75MM OU 80 MM Marca: COVIDIEN	218		10	228	R\$ 959,40	R\$ 218.743,20
		GRAMPEADOR LINEAR 45MM Marca: COVIDIEN	20	5		15	R\$ 950,00	R\$ 14.250,00
		GRAMPEADOR LINEAR 60 3.5 Marca: COVIDIEN	20			20	R\$ 950,00	R\$ 19.000,00
VALOR TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DOS ITENS								R\$ 41.344,00
VALOR TOTAL GLOBAL ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL								R\$ 521.218,00

2. OBSERVAÇÕES:

2.1 Os detalhamentos de todos os itens bem como suas quantidades estimadas estão discriminados na planilha constante no Anexo I;

2.1.1 Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Regulamento de Compras e Contratações do IDTECH;

2.2 Haverá validação técnica dos itens, podendo ser solicitada a apresentação de catálogos, amostras e demais documentos para apuração da QUALIDADE dos itens propostos;

2.3 Todos os itens ofertados deverão possuir registro na ANVISA;

2.4 Para todos os procedimentos de Ortopedia e Neurocirurgia além do fornecimento de OPME, a empresa CONTRATADA deverá fornecer durante o período da cirurgia, o profissional instrumentador, devidamente treinado e identificado;

2.5 Também para Ortopedia e Neurocirurgia, além do fornecimento das OPMEs, a empresa CONTRATADA deverá fornecer, durante o período da cirurgia, os instrumentais, em cada procedimento, via regime de comodato:

NEUROCIRURGIA: Endoscopia de coluna – *Tigger* (01). 01 kit de endoscopia lombar com cânulas, ópticas e dilatadores além de bombeador do soro e bipolar, *drill* com proteção. Cirurgia do nervo do trigêmeo: empresa deverá fornecer o gerador.

ORTOPEDIA: empresa deverá fornecer todos os instrumentais necessários para realização dos procedimentos para ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL REVISÃO: caixa de artroplastia total de revisão/afastadores/serra e perfuradores a nitrogênio. ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISÃO: caixa de artroplastia total de revisão/afastadores/serra e perfuradores a nitrogênio.

3 FORNECIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

3.1 Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá acompanhar o agendamento das cirurgias junto à equipe do Hospital e se programar com antecedência necessária para que, na data e horário marcados, sejam realizados o fornecimento de todos os itens solicitados;

3.2 Os procedimentos serão agendados e o fornecedor contratado comunicado com antecedência de 07 (sete) dias, no qual receberá a respectiva autorização do Centro Cirúrgico;

3.3 Os materiais cirúrgicos, objeto do contrato, serão solicitados pelo Centro Cirúrgico, conforme programação de cirurgias via *e-mail* ou telefone, devendo ser entregues no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, de segunda a sexta-feira, as 08h00 às 18h00m, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) do horário previsto da cirurgia, contados do recebimento da solicitação e da seguinte forma:

3.3.1 Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o responsável ou agente administrativo.

3.3.2 Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e

Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo estabelecido, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes no mapa cirúrgico, tais como nome do paciente, prontuário, nome e horário da cirurgia e cirurgião. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da instituição.

3.3.3 Instrumentais e Equipamentos/acessórios permanentes: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo estabelecido. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os equipamentos/acessórios em documento específico da instituição.

3.4 No caso de solicitação de materiais para procedimentos cirúrgicos de urgência, a entrega deverá acontecer no prazo máximo de 4h (quatro horas), quando da solicitação pela Contratante.

3.5 O fornecedor deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais estabelecidos pelo Contratante, a mesma poderá recusar a entrega fora do horário e diante de recorrências, a empresa será notificada e até ter o seu contrato rescindido sem prejuízos a Contratante.

3.6 Quando os materiais e OPME não atenderem as especificações técnicas ou apresentaram qualquer inconformidade, o produto será devolvido ao fornecedor para as devidas correções.

3.7 O fornecedor deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus a contratante.

3.8 Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização e com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.

3.9 O fornecedor deverá entregar as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.

3.10 O fornecedor deverá fornecer ao cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado das OPME's, de forma integral em dias úteis e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados.

3.11 O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a chefia do Centro Cirúrgico e/ou cirurgião.

3.12 Após a utilização do material ou implante cirúrgico, a empresa será comunicada via e-mail pelo responsável do Centro Cirúrgico para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O Centro Cirúrgico fará a conferência da nota fiscal e dará os encaminhamentos para quitação da mesma, conforme normas e fluxos estabelecidos.

3.13 A prestação do serviço pela equipe técnica do apoio deverá atender ao disposto nas legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora NR 32, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente.

3.14 A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme resolução COFEN 214/1998,

contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.

3.15 O fornecedor deverá apresentar, quando do contrato e anualmente em caso de renovação, documentações dos instrumentadores cirúrgicos: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda documentação deverá ser apresentada. Caberá ao fornecedor comunicar a CONTRATADA qualquer alteração do quadro de pessoal.

3.16 O fornecedor deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato.

3.17 O fornecedor deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes à prestação de serviços.

3.18 O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta, disciplina e todas as demais normas determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da Contratante.

3.19 O fornecedor deverá garantir que seus empregados compareçam ao Hospital devidamente uniformizado e portando de crachá de identificação.

3.20 O faturamento deverá contemplar o quantitativo exato de itens utilizados em cada procedimento. Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, devidamente justificado pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado a liberação para emissão da respectiva nota fiscal;

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

4.2 Reparar, corrigir, substituir, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;

4.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive dos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos de validade, mesmo expirado o prazo de garantia;

4.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações;

4.5 Identificar todos os equipamentos, instrumentais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas credenciadas;

4.6 Registrar e controlar, juntamente com a Contratante e os prepostos do Hospital, a reposição dos materiais e instrumentais utilizados.

4.7 A empresa deverá dispor de equipe treinada para controle e reposição dos materiais e instrumentais, bem como realizar a conferência e o agendamento dos procedimentos realizados no Hospital;

4.8 Deverá disponibilizar um instrumentador cirúrgico que deverá comparecer no hospital para auxiliar e

acompanhar todos os procedimentos cirúrgicos (os marcados com antecedência e os eventualmente de emergência). O mesmo deverá ser responsável pela higienização e montagem das caixas de OPME após as cirurgias;

4.9 A CONTRATADA deverá sempre manter em ordem seu estoque de instrumentais e materiais, atendendo às boas práticas de armazenagem e distribuição, além das normas técnicas de segurança, manutenção, salubridade e validade;

4.10 Os produtos devem ser entregues em embalagem original, contendo a data e número do lote de Fabricação;

4.11 A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo tomar todas as medidas possíveis para evitar o cancelamento ou adiantamento das cirurgias ofertadas no Hospital para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;

4.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.13 Cumprir com os requisitos do objeto contratados, descritos na respectiva Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela Contratante, ficando o contrato rescindido se verificar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços;

4.14 A CONTRATADA deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;

4.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5 CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 O descumprimento de qualquer das obrigações do vencedor implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato;

5.2 Se a empresa CONTRATADA, injustificadamente não cumprir com suas obrigações, estará sujeita a rescisão do contrato e demais penalidades. Neste caso a próxima colocada no procedimento licitatório será convocada, onde serão analisadas as condições de suas respectivas propostas, examinada a aceitabilidade, objeto e valor, podendo estas ser declaradas vencedoras e firmar novo contrato.

5.3 As quantidades previstas para aquisição foram estimadas com fins de formação do preço global dos materiais, sendo discricionária a Contratante a aquisição de determinados itens em quantidade superior as previstas, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, desde que não seja ultrapassado o preço global total informado no Termo de Referência.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de junho de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

7º TERMO ADITIVO Nº 260/2024

Código do documento f972eb1b76475d1ab0e305e7834add7d

Hash do documento (SHA256): b1d51dbe76f23d0cf9efae10fa70bc6666838b654ce17011be776f6545a340fd



	MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS gerda.net@hotmail.com DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (37.109.097/0004-28) PROCURADORA	SEX, 14 de JUN de 2024 às 09:19 Código verificador: e76b822af72c6b8cbab3f7acb33b5c2a
	ROBERTA BERNARDO MALTA roberta.bernardo@idtech.org.br GECOL - CSC	SEX, 14 de JUN de 2024 às 09:20 Código verificador: a595318a53e2f7fea4fea7e5b3b2e1b3
	NÚBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	SEX, 14 de JUN de 2024 às 11:11 Código verificador: 95dd3f8476331dcbfa2df86fa5f5a405
	MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	SEX, 14 de JUN de 2024 às 17:18 Código verificador: 4fd47e9e24d8aed52d3a9b4aa1e10bf8
	JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	SEX, 14 de JUN de 2024 às 17:41 Código verificador: cd5d7e8fe0f1f51d96f379bffb2dcf26

Logs

SEX, 14 de JUN de
2024 às 08:51

Operador **ERIKA SILVA** criou este documento número f972eb1b76475d1ab0e305e7834add7d

SEX, 14 de JUN de
2024 às 08:52

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS**, assinando pela empresa **DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (37.109.097/0004-28)** no cargo de **PROCURADORA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **gerda.net@hotmail.com**

SEX, 14 de JUN de
2024 às 09:19

MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS assinou este documento pela empresa **DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (37.109.097/0004-28)**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatória e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.220.62

SEX, 14 de JUN de
2024 às 09:19

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

SEX, 14 de JUN de
2024 às 09:20

ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 14 de JUN de
2024 às 09:20

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEX, 14 de JUN de
2024 às 09:20

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEX, 14 de JUN de
2024 às 11:11

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 14 de JUN de
2024 às 17:18

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

SEX, 14 de JUN de
2024 às 17:22

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEX, 14 de JUN de
2024 às 17:41

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.210.220
